

FUNDACÃO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RURAL "HELENA ANTIPOFF"

ANTEPROJETO PLURIANUAL DE HABILITAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS EM

NÍVEL DE 2º GRAU

I N D I C E

- 1- INTRODUÇÃO
- 2- JUSTIFICATIVA
- 3- BASE LEGAL
- 4- OBJETIVOS
- 5- METAS
- 6- CONDIÇÕES DE MATRÍCULA
- 7- DURAÇÃO DO PROJETO
- 8- LOCALIZAÇÃO EM 1972
- 9- DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE
- 10- CAPACIDADE DE CADA CENTRO EM 1972
- 11- METODOLOGIA EM AÇÃO
- 12- RECURSOS
- 13- PERSPECTIVAS DE ATENDIMENTO
- 14- ORÇAMENTO PARA A 1ª ETAPA DO PROJETO
- 15- ORÇAMENTO PARA A FASE DE EXPANSÃO
- 16- RESUMO DO ORÇAMENTO
- 17- CUSTO TOTAL DE CADA NORMALISTA TITULADA
- 18- CURRICULOS

1- INTRODUÇÃO

Há longos anos o problema do professor leigo, no Estado e no País, vem preocupando o Governo, os pedagogos, os administradores, os economistas e os sociólogos.

Essa anomalia no sistema educacional brasileiro se agrava na medida em que o País, atravessando um ritmo acelerado de desenvolvimento econômico e social, cada vez mais exige um tipo de Educação que a escola, sobretudo da zona rural, está longe de oferecer.

Se levarmos em consideração que o professor constitui fator preponderante no trabalho de Educação que compete à escola realizar, para modificar o panorama escolar brasileiro, urge uma tomada de consciência de que melhorar o professor primário, qualificá-lo devidamente, é exigência primordial para o alcance dos objetivos e das metas da Educação Nacional, consubstanciadas na Lei 5.692/71.

2- JUSTIFICATIVA

Considerando:

2.1 - A falta de professores habilitados que se disponham a reger as escolas situadas nas áreas rurais mais afastadas;

2.2 - O expressivo número de professores leigos em exercício nas rôdes de Ensino de 1º grau no Estado e nos Municípios;

- O alto índice de repetência e evasão escolar nas citadas rôdes;

2.3 - A necessidade de dinamizar o ensino de 1º grau nas áreas rurais;

2.4 - O professor leigo, embora possa ter, através de treinamento, um nível cultural satisfatório, necessita, para sua segurança profissional e pessoal (sócio-econômica e financeira) de status que só a titulação lhe confere;

2.5 - A necessidade de civilizar o meio rural, para que as populações aí possam encontrar condições de sobrevivência humana;

2.6 - A imperiosa exigência da implantação da Lei Federal 5.692/71 no nosso Estado;

2.7 - A obrigatoriedade cívica de atender e cumprir, por todos os modos, a citada Lei;

2.8 - A urgente necessidade do alcance dos objetivos e Metas da Educação Nacional, como condição do desenvolvimento econômico, social, cultural e moral do povo brasileiro.

Tendo em vista o empenho do Governo, como Meta Prioritária, em dar condições de Educação a toda população brasileira, a FEER, atendendo ao seu principal objetivo, se propõe a realizar o PROJETO em pauta, para o que, data vénia, aguarda Parecer do Senhor Secretário de Estado de Educação, e seu encaminhamento ao Egrégio Conselho Estadual de Educação.

3- BASE LEGAL

Lei Federal 5.692, nos seus artigos:

Artigo 2º - O ensino de 1º e 2º graus será ministrado em estabelecimentos criados ou reorganizados sob critério que assegurem a plena utilização dos seus recursos materiais e humanos, sem duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Parágrafo único - A organização administrativa, didática e disciplinar de cada estabelecimento de ensino será regulada no respectivo regimento, a ser aprovado pelo órgão próprio do sistema, com observância de normas fixadas pelo respectivo Conselho de Educação.

Artigo 11 - O ano e o semestre letivos, independentemente do ano civil, terão, no mínimo, 180 e 90 dias de trabalho escolar efetivo, respectivamente, excluído o tempo reservado às provas finais, caso estas sejam adotadas.

Parágrafo 1º - Os estabelecimentos de 1º e 2º graus funcionarão entre os períodos letivos regulares para, além de outras atividades, proporcionar estudos de recuperação dos alunos de aproveitamento insuficientes e ministrar, em caráter intensivo, disciplinas, áreas de estudo e atividades planejadas com duração semestral, bem como desenvolver programas de aperfeiçoamento de professores e realizar cursos especiais de natureza supletiva.

Parágrafo 2º - Na zona rural, o estabelecimento poderá organizar os períodos letivos, com prescrição de férias nas épocas de plantio e colheita de safras, conforme plano aprovado pela competente autoridade de ensino.

Artigo 22 - O ensino de 2º grau terá três ou quatro séries anuais, conforme previsto para cada habilitação, compreendendo, pelo menos, 2.200 ou 2.900 horas de trabalho escolar efetivo, respectivamente.

Parágrafo único - Mediante aprovação dos respectivos Conselhos de Educação, os sistemas de ensino poderão admitir que, no regime de matrícula por disciplina, o aluno possa concluir em dois anos no mínimo, e cinco no máximo, os estudos correspondentes a três séries da escola de 2º grau.

Artigo 23 - Observando o que sobre o assunto conste da legislação própria:

a) a conclusão da 3ª série do ensino de 2º grau ou do correspondente no regime de matrícula por disciplinas, habilitará ao prosseguimento de estudos em grau superior;

b) os estudos correspondentes à 4ª série do ensino de 2º grau poderão, quando equivalentes, ser aproveitados em curso superior da mesma área ou de áreas afins.

Artigo 24 - O ensino supletivo terá por finalidade:

a) suprir a escolarização regular para os adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído na idade própria;

b) proporcionar, mediante repetida volta à escola, estudos de aperfeiçoamento ou atualização para os que tenham seguido o ensino regular no todo ou em parte.

Parágrafo único - O ensino supletivo abrangeá cursos e exames a serem organizados nos vários sistemas de acordo com as normas baixadas pelos respectivos Conselhos de Educação.

Artigo 25 - O ensino supletivo abrangeá as necessidades a atender, desde a iniciação no ensino de ler, escrever, contar e a formação profissional definida em lei específica até o estudo intensivo de disciplinas do ensino regular e a atualização de conhecimentos.

Parágrafo 1º - Os cursos supletivos terão estrutura, duração e regime escolar que se ajustem às suas finalidades próprias e ao tipo especial do aluno a que se destinam.

Parágrafo 2º - Os cursos supletivos serão ministrados em classes ou mediante utilização de rádio, televisão, correspondência e outros meios de comunicação que permitem alcançar o maior número de alunos.

Artigo 26 - Os exames supletivos compreenderão a parte do currículo resultante de núcleo comum, fixado pelo Conselho Federal de Educação, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular, e poderão, quando realizados para o exclusivo efeito de habilitação profissional de 2º grau abranger somente o mínimo estabelecido pelo mesmo Conselho.

Parágrafo 1º - Os exames a que se refere este artigo deverão realizar-se.

- a) ao nível de conclusão do ensino de 1º grau, para maiores de 18 anos;
- b) ao nível de conclusão do ensino de 2º grau, para os maiores de 21 anos.

Parágrafo 2º - Os exames supletivos ficarão a cargo de estabelecimento oficiais ou reconhecidos indicados nos vários sistemas, anualmente, pelos respectivos Conselhos de Educação.

Parágrafo 3º - Os exames supletivos poderão ser unificados na jurisdição de todo um sistema de ensino, ou parte deste, de acordo com normas especiais baixadas pelo respectivo Conselho de Educação.

Artigo 29 - A formação de professores e especialistas para o ensino de 1º e 2º graus será feita em níveis que se elevam progressivamente, ajustando-se as diferenças culturais de cada região do País, e com orientação que atenda os objetivos específicos de cada grau, às características das disciplinas, áreas de estudo ou atividades e às fases de desenvolvimento dos educandos.

Artigo 30 - Exigir-se-á como formação mínima para o exercício do magistério:

- a) no ensino de 1º grau, da 1a à 4a séries, habilitação específica de 2º grau;
- b) no ensino de 1º grau, da 1a. a 8a. séries, habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de

1º grau obtida em curso de curta duração;
c) em todo o ensino de 1º e 2º graus, habilitação específica obtida em Curso Superior de graduação correspondente à licenciatura plena.

Parágrafo 1º - Os professores a que se refere a letra "a" poderão lecionar na 5ª e 6ª séries do ensino de 1º grau se a habilitação houver sido obtida em quatro séries ou quando em três mediante estudos adicionais correspondentes a um ano letivo que incluirão, quando fôr o caso, formação pedagógica.

Parágrafo 2º - Os professores a que se refere a letra "b" poderão alcançar, no exercício do magistério, a 2ª série do ensino de 2º grau, mediante estudos adicionais correspondentes no mínimo a um ano letivo.

Parágrafo 3º - Os estudos adicionais referidos aos parágrafos anteriores poderão ser objeto de aproveitamento em cursos ulteriores.

Artigo 32 - O pessoal docente do ensino supletivo terá preparo adequado às características especiais desse tipo de ensino, de acordo com as normas estabelecidas pelos Conselhos de Educação.

Artigo 38 - Os sistemas de ensino estimularão, mediante planejamento apropriado, o aperfeiçoamento e atualização constante dos seus professores e especialistas de Educação.

Artigo 54 - Para efeito de concessão de auxílios, os planos dos sistemas de ensino deverão ter a duração de quatro anos, ser aprovados pelo respectivo Conselho de Educação e estar em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação.

Parágrafo 1º - A concessão de auxílio federal aos sistemas estaduais de ensino e ao sistema do Distrito Federal visará a corrigir as diferenças regionais do desenvolvimento sócio-econômico tendo em vista renda "Per capita" e população a ser escolarizada, o respectivo estatuto do magistério, bem como a remuneração condigna e pontual dos professores e o progresso quantitativo e qualitativo dos serviços de ensino verificado no biênio anterior.

Parágrafo 2º - A concessão do auxílio financeiro aos sistemas estaduais e ao sistema do Distrito Federal far-se-á mediante convênio, com base em planos e projetos apresentados pelas respectivas administrações e aprovados pelos Conselhos de Educação.

Parágrafo 3º - A concessão de auxílio financeiro aos programas de educação dos Municípios, integrados nos planos estaduais, far-se-á mediante convênio, com base em planos e projetos apresentados pelas respectivas administrações e aprovados pelos Conselhos de Educação.

Artigo 64 - Os Conselhos de Educação poderão autorizar experiências pedagógicas, com regimes diversos dos prescritos na presente lei, assegurando a validade

de dos estudos assim realizados.

Artigo 77 - Parágrafo único - Onde e quando persistir a falta real de professores, após a aplicação dos critérios estabelecidos neste artigo, poderão ainda lecionar:

- a) no ensino de 1º grau, até 6a. série, candidatos que hajam concluído a 8a. série e venham a ser preparados em cursos intensivos;
- b) no ensino de 1º grau, até 5a. série, candidatos habilitados em exames de capacitação regulados, nos vários sistemas pelos respectivos Conselhos de Educação;

4- OBJETIVOS

4.1 - Contribuir para o melhoramento do nível de ensino nas áreas rurais do Estado.

4.2 - Elevar o status do professor rural, ao qual compete, além da realização do programa oficial, a atuação efetiva no melhoramento do meio circundante.

4.3 - Possibilitar ao Estado a adoção de medidas técnicas na seleção do pessoal para o magistério.

4.4 Eliminar progressivamente o índice de professor leigo no Estado, fato que coloca, não só o Estado, mas o País, em situação vexatória frente às estatísticas internacionais.

5- METAS

Dois níveis de Cursos:

5.1 - O Curso Supletivo, terá a duração de 03 anos, correspondentes ao currículo de 5a. a 8a. séries.

Será ministrado em períodos anuais de 3 meses de curso intensivo, em regime de tempo integral, com 600 horas - aulas por curso, seguido de 8 meses de curso por correspondência, realizado concomitantemente com a regência de classe.

Esse curso será realizado em 70 estabelecimentos oficiais, associados ao Projeto a partir de 1973, nas diversas regiões do Estado.

Grande número de professores leigos do Estado já frequentou cursos de treinamento em várias etapas. O enriquecimento cultural e pedagógico, produto desse trabalho durante longos anos, será aproveitado mediante seleção dos candidatos em 2 níveis de cursos 5a./6a e 7a séries do 1º grau.

5.2 - Habilitação Profissional para o exercício do magistério de 1a. a 6a séries de 1º grau.

Esse curso terá início em 1972, nos 4 Centros escolhidos para a fase experimental do Projeto, dadas as condições físicas e a disponibilidade de recursos humanos aí existentes. Considerando a urgente necessidade de oferecer meios ao regente de classe oportunidade de elevar o seu nível cultural, dentro das exigências da Reforma do Ensino, assegurando ao mesmo tempo a sua permanência no meio rural, será iniciado, no corrente ano, o Curso de 2º grau nesses Centros, por onde a convocação de ex-alunos será fácil e imediata. Esse Curso Supletivo terá 3 anos de duração e será realizado em períodos anuais de 3 meses de Curso intensivo, em regime de tempo integral, com 600 horas-aulas por curso, seguido de 8 meses de Curso por correspondência, realizado concomitantemente com a regência de classe.

6- CONDICÕES DE MATRÍCULA

6.1. - Ter idade mínima de 18 e 21 anos respectivamente ao 1º e 2º graus.

6.2 - Ser professor ou regente primário em exercício e continuar em exercício durante todo o curso.

7 - DURAÇÃO DO PROJETO

O Projeto terá a duração mínima de 8 anos, constando de:

7.1. - Fase de implantação

Essa fase compreende o período de pesquisa das condições reais para a execução do Projeto e a experimentação do mesmo em pequena escala, durante um ano letivo, para assegurar a sua expansão no Estado. Irá de março de 1972 a dezembro de 1973.

7.2. - Fase de expansão

A partir de 73, os encarregados dos Cursos Supletivos nos Estabelecimentos Associados deverão participar de um curso rápido, na FEER, a fim de assegurar o alcance das Metas e dos Objetivos propostos.

Esses cursos serão iniciados a nível de 5 / 6^a série, a partir de dezembro de 1973.

8 - LOCALIZAÇÃO EM 1972

8.1. - Fazenda do Rosário - IBIRITÉ

8.2. - Conselheiro Mata - DIAMANTINA

8.3. - Centro de Treinamento de Porteira
rinha - PORTEIRINHA

8.4. - Centro de Treinamento de Leopoldina -
LEOPOLDINA

9 - DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES

O Projeto será executado mediante Convênio triplício entre a Secretaria de Estado da Educação, a FEER e os estabelecimentos selecionados para tal fim.

A FEER manterá, em sua sede, uma coordenação geral, encarregada de pesquisas, seleção e organização de equipes, elaboração de Currículos, de Cursos por Correspondência e do controle e avaliação geral.

10 - CAPACIDADE DE CADA CENTRO EM 1972

Fazenda do Rosário - 70 alunos

Conselheiro Mata - 70 alunos

Leopoldina - 30 alunos

Porteirinha - 90 alunos

II.1. - Formação da equipe central, na FEER, encarregada da organização e controle do Projeto, para:

- II.1.1. - Organização de equipes de trabalho
- II.1.2. - Organização de currículos
- II.1.3. - Estabelecimento de critério de avaliação do Projeto.

II.2. - Início, em 1972, das pesquisas, com vista a determinar:

- II.2.1. - nº de professores leigos em exercício nas redes estaduais e municipais.
- II.2.2. - nível de conhecimento desses profs. sua eficiência no exercício.
- II.2.3. - situação funcional dos mesmos.
- II.2.4. - agrupamento desses profs. por regiões.

II.2.5. - Levantamento da rede de colégios estaduais de 2º grau, dispostos a colaborar no Projeto, a partir de 1973.

II.2.6. - preparação de equipes de trabalho, encarregadas de ministrar os cursos nos estabelecimentos selecionados.

II.3. - Elaboração dos cursos por correspondência.

II.4. - Estabelecimento de critérios para avaliação de exames parciais e finais, de promoção e titulação nos cursos de 1º e 2º graus, ad referendo do Conselho Estadual de Educação.

II.5. - Associação dos Centros responsáveis pela execução do Projeto, mediante acordos ou convênios,

11.6. - Reciclagem do Pessoal dos 4 Centros que iniciarão os cursos em 1972, em julho do corrente ano.

11.7. - Convocação para início de curso de 2º grau, a partir de dezembro de 1972, de candidatos que tenham, em ordem preferencial:

Curso regular de ginásio normal, ou equivalente, ginásio secundário e técnico.

11.8. - Convocação de candidatos que já frequentaram 1ª e 2ª etapas do curso de treinamento, para cursar os Estabelecimentos associados ao Projeto, a partir de 1973.

11.9. - Realização dos cursos intensivos nos estabelecimentos associados.

11.10. - Avaliação, controle e replanejamento do Projeto.

12 - RECURSOS

Federais

Estaduais

Municipais

Outros.

13 - PERSPECTIVA DE ATENDIMENTO

- 24 -

ANO	FAZ.DC ROSARIO Curso-2º grau	CONS; MATA Curso-2º grau	PORTEIRINHA Curso-2º grau	LEOPOLDINA Curso-2º grau	COLEGIOS EST.ASS. Cursos-1º e 2º graus	TOTAL alunos/ano
1972/73	1ªsérie: 70 alunos	1ªSérie: 70 alunos	1ªsérie: 90 alunos	1ªsérie: 30 alunos		260
1973/74	1ªsérie: 70 2ªsérie: 70	1ªsérie: 70 2ªsérie: 70	1ªsérie: 60 2ªsérie: 90	1ªsérie: 30 2ªsérie: 30	1º grau: 5ª/6ª séries: 5.000 alunos 7ªsérie: 5.500 "	10.990
1974/75	1ªsérie: 70 2ªsérie: 70 3ªsérie: 70	1ªsérie: 70 2ªsérie: 70 3ªsérie: 70	1ª série: 60 2ª série: 60 3ª série: 90	1ª série: 30 2ª série: 30 3ª série: 30	1º grau: 7ª série: 5.000 8ª série: 5.500	11.220
1975/76	2ªsérie: 70 3ªsérie: 70	2ªsérie: 70 3ªsérie: 70	2ª série: 60 3ª s érie: 60	2ª série: 30 3ª série: 30	1º grau: 8ª série: 5.000 2º grau: 1ª série: 5.500	10.960
1976/77	3ªsérie: 70	3ªsérie: 70	3ªsérie: 60	3ªsérie: 30	2º grau: 1ªsérie: 5.000 2ªsérie: 5.500	10.730
1977/78	-	-	-	-	2º grau: 2ª série: 5.000 3ª série: 5.500	10.500
1978/79	-	-	-	-	2º grau: 3ª série: 5.000	5.000

TOTAL DE NORMALISTAS: 11.220

14 - ORÇAMENTO PARA A FASE DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

(De março de 1972 a dezembro de 1973)

14.1. - EQUIPE CENTRAL

14.1.1. - Despesas de Pessoal

10 (dez) técnicos a 850,00 mensais	
durante 22 meses.....	R\$ 187.000,00
1 Secretário a 500,00, durante	
22 meses.....	R\$ 11.000,00
1 Datilomecanógrafo a 300,00	
durante 22 meses.....	R\$ 6.600,00

14.1.2. - Despesas de Viagens no Estado

R\$ 50.000,00

14.1.3. - Encontros e Reuniões de Estu-
do na FEER e em B. Horizonte

R\$ 10.000,00

14.1.4. - Material para pesquisas em
72 e material bibliográfico
material didático e despesas
com cursos por Correspondên-
cia a partir de 1973.... R\$ 50.000,00

14.1.5. - Despesas de Comunicação R\$ 12.500,00

14.1.6. - Eventuais..... R\$ 12.500,00

R\$ 339.600,00

14.2. - RECICLAGEM DAS EQUIPES DOS 4 CENTROS QUE INICIARÃO
AS ATIVIDADES EM 1972. (durante 10 dias)

- Transporte e ajuda de custo.....	4.800,00
- Despesas de Alimentação.....	1.440,00
- Material.....	1.000,00
- Eventuais.....	500,00
	<hr/>
	7.740,00

14.3. - CURSOS SUPLETIVOS DE 1^a SÉRIE DE 2º GRAU
(Cada curso c/ duração de 3 meses 972/73)

14.3.1. - Pessoal

4 coordenadores a 800,00...	9.600,00
4 auxiliares de coordenação a 600,00.....	7.200,00
4 secretários a 450,00...	5.400,00
4 datilógrafos a 250,00...	3.000,00
4 motoristas a 400,00...	4.800,00
16 serventes a 120,00....	5.760,00

14.3.2. - Despesas de Transporte e manutenção de veículos... 12.000,00

14.3.3. - Material Didático..... 10.000,00

14.3.4. - Material de Limpeza..... 4.000,00

14.3.5. - 260 bolsas a 200,00 em 3 meses..... 516.000,00

14.3.6. - 4.800 horas/aula a 18,00..... 86.400,00

14.3.7. - Reserva Técnica..... 7.240,00

14.3.8. - Material Permanente
(Arquivos e fichários).... 2.800,00

514.200,00

14.4. - MANUTENÇÃO EM CADA CENTRO DAS EQUIPES ENCARREGADAS
DO ACOMPANHAMENTO DO CURSO DE CORRESPONDÊNCIA: COR-
REÇÃO E AVALIAÇÃO DAS APOSTILAS MENSAIS.

14.4.1. - 12 professores a 500,00

mensais, 8 meses em 1973

(Coordenador local e 2

profs. auxiliares)..... 4.200,00

14.4.2. - Material..... 8.000,00

R\$ 12.00,00

15 - ORÇAMENTO PARA A FASE DE EXPANSÃO (a partir de julho/1973)

15.1. - Reciclagem de 70 equipes dos Estabelecimentos

Oficiais associados do Projeto (julho/1973)

- Transporte e ajuda de

custo..... 84.000,00

- Despesas de alimentação..... 25.000,00

- Material..... 3.000,00

- Eventuais..... 5.000,00

R\$117.000,00

15.2. - CURSOS SUPLETIVOS DE 1º e 2º GRAUS

-26-

- Cursos realizados em 74 estabelecimentos associados durante 3 meses - 1973/1974

15.2.1. - Despesas de Pessoal

74 coordenadores..... R\$ 177.600,00

74 Aux. de coordenação a

600,00..... R\$ 133.200,00

74 secretários a 450,00... R\$ 33.300,00

74 datilógrafos a 250,00... R\$ 18.500,00

74 motoristas a 400,00... R\$ 89.800,00

296 serventes a 120,00... R\$ 106.560,00

15.2.2. - Despesas de transporte,

conservação e manutenção

de veículos..... R\$ 185.000,00

15.2.3. - Material Didático..... R\$ 185.000,00

15.2.4. - Material de Limpeza.... R\$ 74.000,00

15.2.5. - Manutenção do equipa-

mento..... R\$ 74.000,00

15.2.6. - 6.220 bolsas a 200,00

em 3 meses..... R\$ 44.400,00

15.2.7. - 210.000 horas/aula.... R\$ 3.780.000,00

15.2.8. - Reserva Técnica..... R\$ 50.000,00

15.2.9. - Material Permanente

(Arquivos e fichários)..... R\$ 51.800,00

T O T A L

R\$ 5.003.160,00

MAJORAÇÃO de 20%..... R\$ 1.000,633,80

R\$ 6.003,802,80

15.3. - CURSOS SUPLETIVOS DE 1º E 2º GRAUS, REALIZADOS EM

-27-

74 ESTABELECIMENTOS ASSOCIADOS DE 1974/75 a 1978/79:

1974/75.....	R\$7.204.563,36
1975/76.....	R\$8.645.473,03
1976/77.....	R\$10.374.571,23
1977/78.....	R\$12.449.485,47
1978/79.....	R\$14.939.382,56

(custo total, incluindo majoração anual de 20%)

R\$53.613.475,65

15.4. - DESPESAS COM A EQUIPE CENTRAL, DE 1974 a 1979

1974/1975.....	R\$407.520,00
1975/1976.....	R\$489.024,00
1976/1977.....	R\$586.828,80
1977/1978.....	R\$704.194,56
1978/1979.....	R\$845.033,47

(Custo total, incluindo 20% de majoração anual).

R\$3.032.600,83

15.5. - RECICLAGEM ANUAL DAS EQUIPES DOS ESTABELECIMENTOS ASSOCIADOS, DE 1973/74 a 1978/79.

1974.....	R\$140.520,00
1975.....	R\$168.624,00
1976.....	R\$202.348,80
1977.....	R\$242.818,56
1978.....	R\$291.382,27
1979.....	R\$349.658,72

(Custo total, incluindo 20% de majoração anual).

R\$1.365.352,35

15.6. - MANUTENÇÃO, EM CADA ESTABELECIMENTO, DE EQUIPES EN-CARREGADAS DO ACOMPANHAMENTO DO CURSO DE CORRESPON-DÊNCIA (CORREÇÃO E AVALIAÇÃO DAS APOSTILAS MÉNSAIS), DE 1974 a 1979, COM MAJORAÇÃO ANUAL DE 20%.

1974.....	R\$ 6.960,00
1975.....	R\$ 7.352,00
1976.....	R\$ 8.822,40
1977.....	R\$ 10.586,88
1978.....	R\$ 12.704,25
1979.....	R\$ 15.245,10

R\$ 61.670,63

16- RESUMO DO ORÇAMENTO

16.1. - Despesas c/ a Equipe Central...	R\$ 3.372.200,83
16.2. - Despesas com Reciclagem de pes- soal.....	R\$ 1.490.092,35
16.3. - Despesas com Cursos Intensivos	R\$ 59.931,478,45
16.4. - Manutenção de Equipes Encarre- gadas do acompanhamento do Cur- so por Correspondência.....	R\$ 73.870,63

R\$ 64.867.642,26

17- CUSTO TOTAL DE CADA NORMALISTA TITULADA

R\$ 5.799,25

18 - CURRÍCULOS

Serão executados os currículos a serem estabeleci-dos pelo Conselho Estadual de Educação.